



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT  
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

LEI MUNICIPAL N.º 977/2025  
DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL, POR EXCESSO DE  
ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação em atendimento ao Projeto da **CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 2 – PADRÃO FNDÉ**, conforme Lei 12.431/2024 do Estado de Mato Grosso, até o valor de **RS 1.529.889,31 (Um milhão quinientos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)**, conforme abaixo descrito:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade	002	PRE ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	004	<b>EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b>	
Atividade	1.097	AMPLIAR E EQUIPAR AS BIBLIOTECAS ESCOLARES - CRECHE	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.576.0000000	1.485.808,73

*Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Rua 25 S/N*

*CEP: 78650-000 - Santa Terezinha - MT*

*E-mail: gabinete@cantateresinha.mt.gov.br*

*Thiago Castellan Ribeiro*  
PREFEITO DE  
TEREZINHA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT  
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações.	1.500.000000	44.080,58
<b>TOTAL</b>			<b>1.529.889,31</b>

**Art. 2º** - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

**Parágrafo Único** – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

**Art. 3º** - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

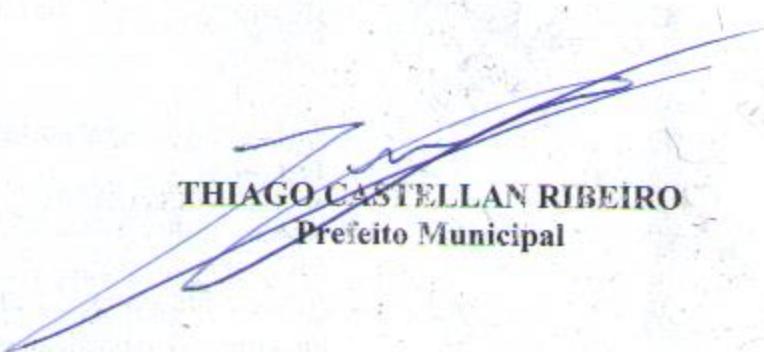
**Art. 5º** - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 971/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 968/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 967/2024- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 793/2021, período de 2022 a 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT  
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2024.

  
**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT  
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 007/2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta honrosa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 007/2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no orçamento do município de Santa Terezinha, para contemplar recursos provenientes de convênio entre o governo estadual, para conclusão da obra da Creche Municipal, e o município de Santa Terezinha.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e do Distrito Federal”, em especial em seu Inciso II, posto que os recursos necessários para acomodar a despesa ora criada são oriundos de Convênio.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

  
**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
Prefeito Municipal